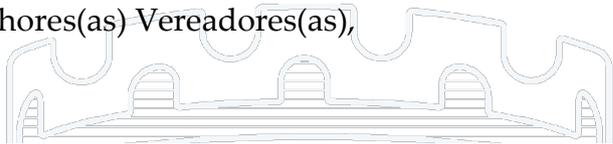


MENSAGEM Nº 48/2020

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),



Remeto à análise desta Colenda Câmara Legislativa Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 628, de 31 de março de 2016, que regulamenta o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade – PMAQ, no âmbito do Município de Jaguaruana.

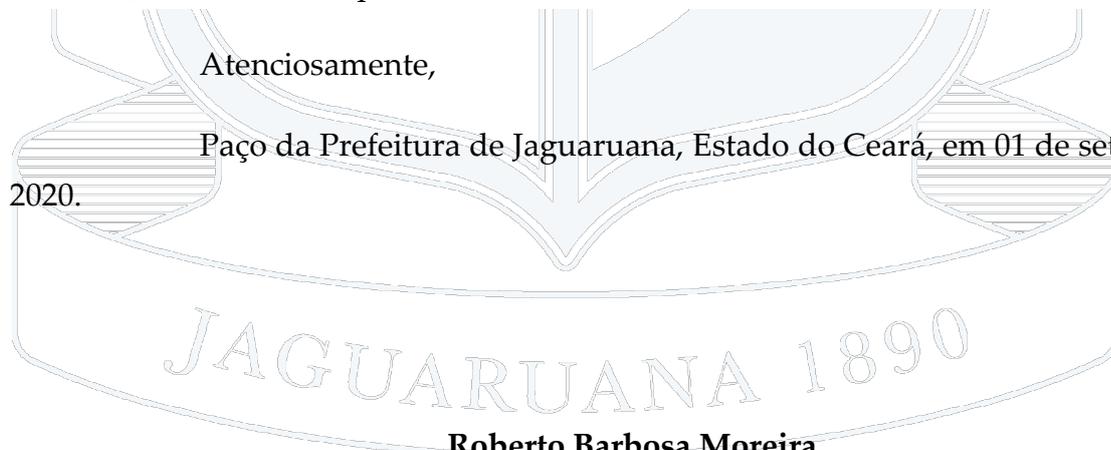
As alterações propostas através do presente projeto de lei se restringem a mudança do nome de programa já existente, em sintonia com as alterações estabelecidas pelo Governo Federal, e ajustes nos percentuais destinados a cada profissional que compõe a equipe de saúde responsável pelo atingimento da meta/parâmetro.

Importante ressaltar que o presente projeto de lei não cria despesa adicional para o Município, tampouco aumenta ou diminui os percentuais estabelecidos no caput do art. 6º da Lei Municipal nº 628, de 31 de março de 2016, mas tão somente repaginando a distribuição do percentual já previsto em lei destinado aos profissionais envolvidos no programa.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação deste importante Projeto de Lei para que Poder Executivo Municipal possa se utilizar do instituto nela disciplinado na consecução do interesse público.

Atenciosamente,

Paço da Prefeitura de Jaguaruana, Estado do Ceará, em 01 de setembro de 2020.



Roberto Barbosa Moreira
Prefeito de Jaguaruana

PROJETO DE LEI Nº 74/2020, de 01 de setembro de 2020.

Altera a Lei Municipal nº 628, de 31 de março de 2016, que regulamenta o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade – PMAQ, no âmbito do Município de Jaguaruana e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, **Roberto Barbosa Moreira**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jaguaruana aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 628, de 31 de março de 2016, que regulamenta o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade – PMAQ, no âmbito do Município de Jaguaruana, passa a vigorar com as alterações estabelecidas por esta Lei.

Art. 2º. O art. 1º da Lei Municipal nº 628, de 31 de março de 2016, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** A presente lei regulamenta o incentivo financeiro do Programa Previne Brasil no âmbito do município de Jaguaruana – Estado do Ceará.”

Art. 3º. O art. 2º da Lei Municipal nº 628, de 31 de março de 2016, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** O incentivo financeiro por equipe, aqui denominado Prêmio de Qualidade e Inovação, previsto no programa Previne Brasil, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Jaguaruana, caso este atinja as metas e resultados previstos em Portaria do Ministério da Saúde.

§ 1º. O município de Jaguaruana fica desobrigado ao pagamento do Prêmio descrito no caput caso o programa Previne Brasil do Governo federal deixe de existir.



§ 2º. Caso haja alterações na legislação, bem como a possibilidade de outros serviços e profissionais de saúde aderirem ao programa Previne Brasil, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, através de Decreto, os critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º. REVOGADO.

Art. 4º. O art. 3º da Lei Municipal nº 628, de 31 de março de 2016, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Fazendo o Município de Jaguaruana jus ao recebimento dos valores fixados no Programa Previne Brasil por equipe, em decorrência do preenchimento das metas previstas em Portaria do Ministério da Saúde, o valor recebido será destinado na forma estabelecida do anexo I da presente Lei. ☆ ☆ ☆ ☆

Art. 5º. O art. 6º da Lei Municipal nº 628, de 31 de março de 2016, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. [...]

§ 1º. [...]

I - Médico: até 12% (doze por cento) do valor destinado à equipe;

II - Enfermeiro: até 35% (trinta e cinco por cento) do valor destinado à equipe;

III - Cirurgião dentista: até 15% (quinze por cento) do valor destinado à equipe;

IV - Técnico/auxiliar de enfermagem: 10% (dez por cento) do valor destinado à equipe;

V - Auxiliar de saúde bucal: 6% (seis por cento) do valor destinado à equipe;

VI - Recepcionista/atendente de consultório médico: 9% (nove por cento) do valor destinado à equipe;



VII - auxiliares de farmácia: 8% (oito por cento) do valor destinado à equipe;

VIII - Serviços gerais: 5% (cinco por cento) do valor destinado à equipe;

IX - REVOGADO;

X - REVOGADO.

Art. 6º. O art. 7º da Lei Municipal nº 628, de 31 de março de 2016, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. REVOGADO.

Art. 7º. O art. 11 da Lei Municipal nº 628, de 31 de março de 2016, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. [...]

Parágrafo único. O incentivo adicional do Programa Previne Brasil será devido quadrimestralmente e repassado aos servidores no mês subsequente à transferência do recurso por parte do Governo Federal ao Município de Jaguaruana, caso restem cumpridos os requisitos necessários ao recebimento do Prêmio.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, Estado do Ceará, em 01 de setembro de 2020.

Roberto Barbosa Moreira
Prefeito de Jaguaruana

JAGUARUANA 1890